



**8º Encontro Internacional de Política Social**  
**15º Encontro Nacional de Política Social**  
Tema: Questão social, violência e segurança pública:  
desafios e perspectivas  
Vitória (ES, Brasil), 16 a 19 de novembro de 2020

---

Eixo: Direitos Geracionais (Família, infância, juventude e velhice).

**Os códigos de menores e a proteção integral**

**Pedro Egidio Nakasone<sup>1</sup>**  
**Juliana de Oliveira Marzola dos Santos<sup>2</sup>**

As políticas públicas sociais voltadas à proteção de crianças e adolescentes no Brasil sempre foram focalizadas, com base no imediatismo e no punitivismo. Ao analisarmos a perspectiva da legislação nacional tem-se como base uma herança histórica do Brasil Colônia e o processo de escravidão, período em que não havia proteção nenhuma a infância negra, mesmo após a Lei do Ventre Livre.

A proteção da infância no Brasil envolve padrões para cada período histórico, se constituindo a partir da Proclamação da República em 1889. A República Velha (1889-1930) trouxe a promulgação do primeiro Código de Menores em 1927; o Estado Novo (1930-1945) instituiu o Serviço de Assistência ao Menor – SAM, um órgão de contenção-repressão equivalente ao sistema penitenciário infanto-juvenil e a expansão das políticas sociais no país; e o Período da Ditadura civil-militar (1964 -1985) culminou na criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM e na criação do novo Código de Menores em 1979.

O Código de Menores de 1927 é estabelecido, principalmente, por uma intersecção entre a medicina, justiça e assistência, que segundo Faleiros, incorporou “tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo como a visão jurídica repressiva e moralista” (1995, p. 63). Este era endereçado não a todas as crianças e adolescentes, mas apenas às em “situação irregular”.

Nesse sentido, mesmo adentrando ao final década de 1970, e com a promulgação do novo Código de Menores de 1979, o país era considerado retrogrado no que se refere a da

---

<sup>1</sup> Advogado. Estudante de Serviço Social e Pós-Graduando em Serviço Social e Políticas Sociais (PPGSSPS) ambos pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Pesquisador - GCAF - Grupo de Estudo, Pesquisa e Extensão sobre Crianças, Adolescentes e Famílias (UNIFESP). E-mail: nakasone@unifesp.br.

<sup>2</sup> Estudante de Serviço Social (UNIFESP). Pesquisadora - GCAF - Grupo de Estudo, Pesquisa e Extensão sobre Crianças, Adolescentes e Famílias (UNIFESP). E-mail: jumarzola@gmail.com.

infância, pois ainda guardava relação com o código anterior. A questão da “situação irregular” ainda se encontrava presente, onde a criança e adolescente ainda eram objetos direto de intervenção do Estado, e que deveria ser “ajustada” por meio do controle social. A legislação dispunha de forma hierarquizada sobre o processo de “ajuste” dos “menores”, inserindo de forma unilateral as medidas que seriam tomadas, sem observar as reais necessidades dos que estavam *sub judice* do Estado. Delegando a responsabilidade de proteção e cuidados aos genitores e aos próprios infantes.

Esse quadro se altera somente após a reivindicação dos movimentos sociais e a promulgação da Constituição Federal de 1988, que consagra a doutrina da proteção integral, colocando as crianças e os adolescentes como prioridade de proteção e cuidados, inserindo ainda em seu bojo a participação do Estado e da sociedade na promoção e garantia do bem estar social dos mesmos.

Com a mudança de paradigma na forma de compreender este público, que passa a ser visto e tratado como sujeitos de direitos. Indivíduos que estão em processo de desenvolvimento e necessitam de cuidados especiais para o seu desenvolvimento, é que se institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990.

O ECA consolida a doutrina da proteção integral e rompe com os paradigmas até então vigentes aos infantes. O processo de autonomia e respeito, assim como as individualidades e potencialidades são colocados em prática visando: “todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (BRASIL, 1990).

Diante deste quadro, perceber-se que o ECA não apenas rompe com o Código de Menores e com a cultura de ações pontuais e focalizadas, mas institui uma nova forma de se fazer política social para as crianças e adolescentes, inserindo-os como prioridade absoluta em todas as políticas existentes de forma a garantir o seu pleno desenvolvimento e a sua dignidade como sujeitos em desenvolvimento e cidadãos brasileiros.

### **Referências**

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 1 mar. 2020.

FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). **A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño, 1995, p. 49-98.